



Prefeitura Municipal de Cêu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 04/79

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM PATRIMONIAL.

A Câmara Municipal de Cêu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o seguinte bem patrimonial: Um prédio de alvenaria, coberto com telhas, com a área de 130,00m² (cento e trinta metros quadrados), assoalhado com tacos de ma deira, sito em Boa Vista, deste Município construído em terreno de terceiros.

Art. 2º - A alienação far-se-á na forma da Lei, através concorrência pública.

Art. 3º - O valor mínimo do bem a ser alienado é de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Integrará a presente Lei, o Laudo de Avaliação do bem, assim como a ata da reunião da respectiva Comissão Avaliadora, designada pela Portaria nº 02/79, de 15 de janeiro de 1.979, anexos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, em 23 de abril de 1.979.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 26-04-79
PÁGINA: 09